

OPERAÇÕES ESPECIAIS											
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL									150.000.000
09 272	0001 9004 9713	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-PAGTO INATIVOS E PENSIONISTAS DO DF-DISTRITO FEDERAL	99								150.000.000
				S	1	90	0	100			150.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											150.000.000
TOTAL - GERAL											150.000.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
6007		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SAÚDE							27000000	
ATIVIDADES										
10 122	6007 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							27.000.000	
10 122	6007 8502 0050	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL	99						27.000.000	
				S	1	90	0	100	27.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE										27.000.000
TOTAL - GERAL										27.000.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

**DECRETO Nº 33.856, DE 16 DE AGOSTO DE 2012. (\*)**

Altera o §2º do artigo 1º do Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, publicado no DODF nº 102, de 29 de maio de 2007.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o teor do art. 55 da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1992, que criou o Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, DECRETA:

Art. 1º O §2º do artigo 1º do Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, publicado no DODF nº 102, de 29 de maio de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º São Conselheiros indicados:

I - um representante de Universidade ou Faculdade de Brasília/DF, que possua curso legalmente reconhecido na área de engenharia, arquitetura ou urbanismo;

II - um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF;

III - um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil, Seção do Distrito Federal - IAB/DF;

IV - doze representantes da sociedade civil local escolhidos pelo Governador do Distrito Federal.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de agosto de 2012.  
124º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

(\*) Republicado por ter sido publicado com erro no original no DODF nº 166, de 17 de agosto de 2012, página 01.

**DECRETO Nº 33.857, DE 16 DE AGOSTO DE 2012. (\*)**

Altera os §1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 28.221 de 23 de agosto de 2007, republicado no DODF nº 216, de 09 de novembro de 2007.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O §1º do artigo 4º do Decreto nº 28.221 de 23 de agosto de 2007, republicado no DODF nº 216, de 09 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º São membros natos do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal, os representantes de órgãos integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal, conforme o disposto no Decreto nº 27.591, de 01 de janeiro de 2007, abaixo transcritos:

I - o Secretário de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal;

II - o Procurador-Geral do Distrito Federal;

III - o Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal;

IV - o Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal;

V - o Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal;

VI - o Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal;

VII - o Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;

VIII - o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

IX - o Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal;

X - o Secretário de Estado de Regularização de Condomínios do Distrito Federal;

XI - o Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;

XII - o Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental;

XIII - o Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal;

XIV - o Diretor-Presidente da Agência da Região Integrada para o Desenvolvimento do Entorno;

XV - o Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;

XVI - o Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB;

XVII - o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

XVIII - o Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal.

§2º São membros designados pelo Governador do Distrito Federal, indicados pelos órgãos ou entidades representativas abaixo transcritas:

I - 01 (um) representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - 01 (um) representante da Federação das Associações dos Condomínios Horizontais do Distrito Federal - FACHO;

III - 01 (um) representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Distrito Federal - IPHAN/DF;

IV - 02 (dois) representantes de entidades ambientalistas não governamentais, com sede e representação no Distrito Federal, devidamente registradas no órgão ambiental do Governo do Distrito Federal;

V - 01 (um) representante de universidades públicas sediadas no Distrito Federal;

VI - 01 (um) representante de sociedade científica relativa à área técnico-ambiental, reconhecida nacionalmente pela comunidade científica e tecnológica;

VII - 01 (um) representante de universidades particulares sediadas no Distrito Federal;

VIII - 01 (um) representante dos trabalhadores dos segmentos rural ou urbano do Distrito Federal;